





CONTRATO N° 217/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N° 2018.002601 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2019

CONTRATO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E A EMPRESA AIM - COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA S/C LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

- a) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE GURUPI-TO, inscrita no CNPJ n°17.526.493/0001-09, com sede à Rua 14 de Novembro (antiga Rua 01), n° 1500, Centro, Gurupi-TO, CEP: 77.402-140. Telefone: (063) 3315-0015, representada neste ato por sua Secretária nomeada pelo Decreto Municipal n° 0394,/2019, de 01/04/2019, Sra. Luiza Rocha Pinheiro, brasileira, casada, Publicitária, portadora do CPF n° 600.237.401-91 e do RG n° 884.814 SSP-TO, residente e domiciliado na AV. Espirito Santo n° 1084, Centro, Gurupi-TO, CEP: 77.403-100, Telefone: 9 8499-0540.
- b) CONTRATADA: AIM Comunicação e Propaganda S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.079.008/0001-05, com sede na Rua Aníbal Alves Barbosa, nº 429, sala 101, Bairro Centro, na cidade de Barreiras BA, neste ato representada pela Sra. Ivete Guimarães Vivas, brasileira, casada, publicidade, portadora do CPF sob o nº 443.042.935-91, e RG sob o nº 05830027-90, residente e domiciliada à Rua Camaçari, 159, Apto. 1201, Vila Dulce, Barreiras BA, CEP: 47.800-264.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

- **1.1.** O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.
- 1.2. Aplicam-se também a este contrato as disposições do Decreto nº 6.555, de 08.09.08, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, do Decreto nº 3.722, de 09.01.01, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11.10.10 e da Instrução Normativa SECOM nº 4, de 21.12.10.
- 1.3. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas o Edital da Concorrência nº 001/2019 e seus anexos, bem como as Propostas de Preços e documentos que o acompanham, firmados pela contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integracamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação dos materiais, peças e campanhas, e distribuição de banners e cartazes quando necessário e de interesse do Município de Carupi-TO, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.
- **2.1.1.** Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
  - a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;



Contrato n° 217/2019 - CP n° 001/2019 - PUBLICIDADE









c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.

- 2.1.1.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:
  - a) gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação publicitárias da CONTRATANTE, o públicoalvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
  - b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
  - c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.
- 2.1.2. Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- 2.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.
- 2.2. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.
- 2.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de servicos previstos nesta Cláusula.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.
- 3.1.1. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.1.2. A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, em conformidade com o art. 38 da Instrução Normativa nº 4, de 21.12.10, e com o subitem 7.10 deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas com o presente contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$2.000.000,00 (Dois Milhões).
- 4.1.1. O empenho referente a prestação do serviço será no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) que corresponde ao período de 30 de agosto de 2019 à 31 de dezembro 2019.
- 4.1.2. O saldo remanescente deste Contrato que corresponde ao período de 01 de janeiro de 2020 à 30 de agosto de 2020, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais), será empenhado no próximo exercício financeiro.
- 4.2. O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2019 está consignado na Previsão Orçamentária específica da Secretaria Municipal de Comunicação, conforme a seguir especificado:

ACÃO: MANUT. DA ASSESS. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DOTAÇÃO: 19.1912.24.131.0445.2074 ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTES DE RECURSOS: 010

4.3. Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, serão consignados nos próximos exercícios, na Previsão Orçamentária específica da Secretaria Municipal de Comunicação nas dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.





Folhas

**4.4.** A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, NÃO havendo nenhum direito assegurado à CONTRATADA ao recebimento do valor total estimado.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas consignadas no item 15 do Anexo I Termo de Referência, do Edital da Concorrência Pública nº 001/2019, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- **5.1.** Arcar com ônus resultante de quaisquer ações, inclusive judiciais, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer dos seus empregados e contratados, bem como envolvendo os serviços prestados;
- **5.2**. Fornecer os serviços com qualidade;
- **5.3.** Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto da contratação, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante;
- **5.4.** Atender aos órgãos da Contratante sempre que solicitado;
- **5.5**. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da Capacidade (Proposta Técnica) para atendimento da execução dos serviços objeto deste edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Contratante;
- **5.6.** Transferir integralmente à Contratante os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens obtidas;
- **5.7.** Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes em sua proposta comercial para os direitos autorais de imagem e som de voz e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Contratante;
- **5.8.** Apresentar à Contratante 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, no caso de fornecimento de bens ou serviços especializados e relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1°, do art. 2°, da Lei Federal n°12.232/10;
- **5.8.1.** Os custos e as despesas de veiculação apresentados à Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível;
- **5.9.** Obter a aprovação prévia da Contratante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato a ser firmado;
- **5.10.** Submeter a subcontratação de terceiros para a execução dos serviços objeto desta licitação à prévia e expressa anuência da Contratante, sendo que neste caso a licitante vencedora permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante o Município de Gurupi/TO;
- **5.11.** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços que envolvam o nome da Contratante mediante sua prévia e expressa autorização;
- **5.12.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório da licitação, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o artigo 4° e seu §1°, da Lei 12.232/2010;
- **5.13**. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizarse por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado a causa;
- 5.14. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários e terceiros contratados;
- **5.15**. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos











trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

- **5.16**. Responder perante a Contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos, decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto do contrato a ser firmado;
- **5.17**. Indicar, por escrito, um representante para, em seu nome, coordenar a execução de serviços com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com a presente licitação;
- **5.18**. Após a aprovação do serviço pela Contratante, produzir uma cópia em DVD de cada filme para TV, uma cópia de CD de spots e jingle de rádio e um exemplar de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como em arquivo digitalizado.
- **5.19.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratação.
- **5.20.** A infração ao item anterior implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada às penas da Lei nº 8.666/93, e ás indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.
- **5.21.** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala direta, etc.) aprovadas pela Contratante.
- **5.22.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da Contratada pelos serviços comprovadamente realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada ou por terceiros por ela contratados.
- **5.23.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE aquelas consignadas no item 16 do Anexo I Termo de Referência do Edital da Concorrência Pública nº 001/2019, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- **6.2**. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- **6.3**. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto contratado.
- **6.4**. Comunicar, por escrito, à Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas úteis.
- **6.5.** Contratante realizará semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela Contratada, bem como da diversificação dos serviços e prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;
- **6.6.** A avaliação semestral será considerada pela Contratante para: aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato bem como para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.
- **6.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas e aplicação de demais penalidades.











### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- 7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 7.1.1. Fica designada a servidora Elbarene Nunes Costa de Oliveira, cargo Assessora Técnico Operacional, e-mail: secomgurupi@gmail.com, contrato: (63) 3315-0015, como responsável pela fiscalização do Contrato, que deverá atuar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem incumbe executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.
- **7.2.** A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.
- **7.3.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.
- **7.4.** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, **sem ônus** para a CONTRATANTE.
- **7.5.** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- **7.6.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- **7.7.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- **7.8.** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.
- **7.9.** À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.
- 7.10. A CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.
- **7.10.1.** A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.
- **7.10.2.** Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao [Gestor ou Fiscal] deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- **7.10.3.** A eventual não-aceitação de serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.
- **7.10.4.** As condições e prazos de recebimento do objeto contratual são aquelas estabelecidas no item 18 do Anexo I Termo de Referência do Edital da Concorrência Pública nº 001/2019.

## CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

- 8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta Cláusula.
- **8.1.1.** Honorários de **15**% (quinze por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto padrão de agência concedido pelos









P Folhas

veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

- **8.1.1.1.** Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
- **8.1.2.** Honorários de **5%** (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.
- **8.1.2.1.** Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.
- **8.1.3. 30%** (trinta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Tocantins, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.
- 8.1.3.1. Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
- **8.1.3.2.** A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Tocantins e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item **8.1.3**, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.
- **8.1.4.** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de **20%** (vinte por cento).
- **8.1.4.1.** O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) da Fundação Getúlio Vargas, e a Disponibilidade Interna, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- **8.2.** A CONTRATADA não fará jus a honorário ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- **8.3.** Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.
- **8.3.1.** Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.
- **8.4.** A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
- **8.5.** As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.
- **8.6.** Os custos e as despesas de veiculação apresentados à CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de

A

- En







relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que exigido pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DO DESCONTO DE AGÊNCIA

- **9.1**. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois concedido pelos veículos de comunicação.
- **9.1.1.** A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de Agência, quando da utilização pela CONTRATANTE, de créditos e bonificação que a esta tenham sido eventualmente concedidos, por veículos de divulgação;
- **9.2.** A execução do contrato será pelo regime de empreitada, por preço unitário para cada serviço de publicidade, e obedecerá as condições previstas na proposta Comercial, no Edital da Licitação que antecedeu a presente contratação e seus elementos complementares, em especial o Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS

- 10.1. A empresa contratada deverá ceder ao Município de Gurupi/TO os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência da execução do objeto contrato.
- **10.1.1** O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas neste instrumento contratual.
- **10.1.2.** O Município de Gurupi/TO poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a contratada, seus empregados, prepostos ou fornecedores.
- **10.1.3**. A juízo do Município de Gurupi/TO, as peças criadas pela contratada poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades, sem que lhes caiba qualquer ônus perante a contratada.
- 10.1.3.1. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.
- 10.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a contratada solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo Município de Gurupi/TO.
- 10.2.1. A contratada utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo Município de Gurupi/TO em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- 10.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 10.4. A contratada se obrigará a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo Município de Gurupi/TO.
- **10.5**. A contratada se obrigará a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
  - I a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao Município de Gurupi/TO, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela contratada ao

2







fornecedor, sem que caiba ao Município de Gurupi/TO qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

- II que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o Município de Gurupi/TO poderá solicitar cópia de imagens contidas no materia! bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da contratada ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;
- III que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.
- 10.6. O Município de Gurupi/TO poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades. Nesses casos, quando couber, a contratada ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao Município de Gurupi/TO.
- 10.7. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão definitiva ou por tempo limitado será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 10.8. O Município de Gurupi/TO será a único e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em de até 30 dias após a execução do objeto.
- 11.1.1. As receptivas notas ficais deverão vir acompanhados do relatório de execução, justificativa da campanha devidamente aprovada, das notas fiscais dos terceirizados, comprovação da execução do serviço quando for mídia e 03 (três) orçamentos para produção;
  - a) Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos ou respectivos comprovantes de veiculação, em até 30 (trinta) dias após o mês de veiculação;
  - b) Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;
  - c) Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.
- 11.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 11.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 11.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº da Concorrência e Nº do Contrato Administrativo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 11.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 11.4. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.







- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **11.6.** Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva nota fiscal, de acordo com percentuais de desconto e honorários firmados e o atesto de recebimento definitivo, pelo servidor indicado como fiscal do contrato.
- 11.7. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.
- **11.8.** A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.
- **11.9.** A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

- **12.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONTRATADA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor da CONTRATANTE, conforme previsto no item 07 do Anexo I Termo de Referência, do Edital da Concorrência Pública nº 001/2019.
- **12.2.** A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas ou outros encargos, desde que não tenha havido rescisão do contrato.
- 12.3. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- **12.4.** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.
- **12.5.** Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONTRATADA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.
- 12.6. Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no subitem 12.1.
- **12.7.** Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais e, em especial, às sanções administrativas previstas no item 20 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital da Concorrência Pública nº 001/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- **14.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.
- **14.2.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- **14.3.** Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre









a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

14.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.
- 15.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Tocantins, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 15.3. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.
- 15.4. São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 15.5. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.
- 15.6. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da CONTRATANTE na internet.
- 15.6.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de Gurupi, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.
- 16.2. Este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo uma de suas vias juntada aos autos licitatórios, uma entregue para a Contratada, uma arquivada junto à Comissão Permanente de Licitação e, uma entregue ao Gestor da Secretaria Contratante, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.
- 16.3. E por estarem de acordo com todos os termos, as Partes, assinam o presente Contrato.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO LUIZA ROCHA PINHEIRO CONTRATANTE

AIM - COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA S/C LTDA

IVETE GUIMARÃES VIVAS

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

37811-20

Contrato n° 217/2019 - CP n° 001/2019 - PUBLICIDADE

AXIXÁ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE AXIXÁ DO TOCANTINS

O Prefeito Municipal de Axixá do Tocantins e os membros que compõem Equipe de Execução do Processo de Regularização Fundiária do Município, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.07.31.01, Convocam uma Audiência Pública para apresentação do Projeto Executivo de Regularização Fundiária, que tem como objeto a Regularização dos Lotes que compõem os Núcleos Urbanos informais do Município de Axixá do Tocantins/TO:

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal, situado na Praça Joaquim Baltazar s/nº, Bairro Centro, Axixá do Tocantins/TO.

DATA E HORA: 01 de novembro de 2019, com início às 18h e término às 20h30.

PAUTA: Apresentação do Projeto Executivo de Regularização Fundiária, Tantagens e Benefícios, Áreas Jurídicas, Principais\Pontos da REURB egal, Inovações da nova Lei de Regularização Fundiária, Conceito de REURB, Núcleos Urbanos Informais, a Gratuidade do Registro - REURB S, Fundo de Compensação, Direito Real de Uso de Lage, Levantamento Ambiental/Levantamento Topográfico e outros.

LEGISLAÇÃO: Lei Municipal nº 536/2018, de 26 de novembro de 2018 (Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária, Autoriza expedição de Títulos definitivos e dá outras providencias), LEI 13.465/2017, de 11/07/2017 e DEC. 9.310/2018.

Axixá do Tocantins/TO, 17 de outubro de 2019.

DAMIÃO CASTRO FILHO Prefeito Municipal

**BRUNO FRAGATA** Secretário Municipal de Administração

EDSON BEZERRA DE MELO Coordenador Geral do Projeto de Regularização Fundiária

### FORMOSO DO ARAGUAIA

#### AVISO DE LICITAÇÕES

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO, torna público que fará realizar sob a égide da Lei nº 10.520/2002, e da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, a abertura das seguintes licitações:

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

Modalidade Pregão Presencial (PROC. ADM 2019/635) do tipo menor preço por item, para aquisição de Materiais de Limpeza, dia 07 (sete) de Novembro de 2019, às 08h00min (oito horas) horário local.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

Na modalidade Pregão Presencial (PROC. ADM 2019/629) com REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por item, para aquisição de gêneros alimentícios, dia 11 (onze) de Novembro de 2019, às 08h00min.

As referidas licitações serão presididas pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO, na sala de Reunião da Comissão de Licitação, situada na Av. Hermínio Azevedo Soares, nº 150 a 😉 🖰 Centro, Formoso do Araguaia/TO. A cópia dos Editais e seus anexos estarão disponíveis aos interessados, das 07h00min às 13h00min, no endereço supra, ou pelo fone: (63) 3357-2893, bem como através do site: www.formosodoaraguaia.to.gov.br/transparencia.

Formoso do Araguaia/TO, 23 de Outubro de 2019.

Marcos Santos Jorge Pregoeiro

#### **GURUPI**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2019

Processo: Nº 2018.002601. Concorrência Pública nº 001/2019. Partes: Município de Gurupi, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação e AIM - COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA, CNPJ nº 63.079.008/0001-05. Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO. Assinatura: 30/08/2019. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura. Valor Global: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais). Dotação: 19.1912.24.131.0445.2074.

Gurupi-TO, 23/10/2019.

Luiza Rocha Pinheiro Secretária Municipal de Comunicação

## AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019

O Município de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, por intermédio do Secretário, TORNA PÚBLICA A SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO do Pregão Presencial Nº 059/2019, cujo Objeto: É a LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA, marcada para realização no dia 25/10/2019, às 09h:00min, por motivo de readequação das exigências constantes no Edital, dentre outros.

Gurupi/TO, 23/10/2019.

Mário Cezar Lustosa Ribeiro Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

### SANTA ROSA DO TOCANTINS

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019

APREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS, através de seu pregoeiro torna público para o conhecimento dos interessados, que fará sob as normas da Lei Federal nº 10,520, de 17 de julho de 2002. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Decreto 7.892, de 23 de Janeiro de 2013. Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, realizar-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins, sito à Praça Ana Thomaz Nunes, Nº 01, Centro, Procedimento licitatório na Modalidade, PREGÃO PRESENCIAL no SRP nº 008/2019, PROCESSO INTERNO 008/2019, do tipo menor preço por item.